



# *Câmara Municipal de Poços de Caldas*

*Estado de Minas Gerais*

## **LEI COMPLEMENTAR N. 15**

Altera dispositivo da Lei Complementar n. 4/93, de 17/12/93 que "Autoriza a criação da Guarda Municipal de Poços de Caldas e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Complementar n. 4/93, de 17 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º - São atribuições da Guarda Municipal de Poços de Caldas:*

- I - exercer a vigilância interna e externa sobre os próprios municipais, parques, jardins, escolas, teatros, museus, bibliotecas, cemitérios, mercados e feiras-livres, protegendo-os dos crimes contra o patrimônio;*
- II - controlar a entrada e a saída de veículos nos próprios municipais;*
- III - prevenir sinistros, aos de vandalismo e danos ao patrimônio público municipal;*
- IV - garantir os serviços de responsabilidade do Município e, bem assim, sua ação fiscalizadora no desempenho de atividades de polícia administrativa."*

*[Handwritten signature]*



*Câmara Municipal de Poços de Caldas*  
*Estado de Minas Gerais*

LEI COMPLEMENTAR N. 15

2

**§ 1º - A GMPC colaborará, quando solicitado, com as tarefas atribuídas à Defesa Civil, na ocorrência de calamidades públicas, grandes sinistros e epidemias;**

**§ 2º - Será atribuição da GMPC, igualmente, o desempenho das tarefas enumeradas no caput deste artigo no âmbito das autarquias, fundações, empresas de economia mista municipais e Câmara Municipal."**

**Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.**

Poços de Caldas, 02 de agosto de 1999.

---

**WALDEMAR A. LEMES FILHO**  
Presidente

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", Edição nº 2242, de 05/08/99